SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008500-89.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente e Herdeiro: Jose Carlos de Lima e outro

Requerido: Sebastião Reynaldo de Lima e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

José Carlos de Lima requereu a abertura de Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Sebastião Reynaldo de Lima e Catharina Falabella de Lima em 25/02/1986 e 02/03/2011, respectivamente.

Foi nomeado inventariante por decisão de fl. 15.

Plano de partilha apresentado às fls. 20/30.

Manifestação da FESP reconhecendo a isenção do ITCMD às fls. 72/74.

Houve o determinação para a retificação do plano de partilha à fl. 109.

Novo plano de partilha às fls. 112/125.

Às fls. 128/129 vieram explicações do inventariante acerca da não inclusão de José Carlos Benedito no plano de partilha de fls. 112/125.

Manifestação do Ministério Público à fl. 180, na tutela dos interesses do menor Gustavo Rebecchi Benedito.

Alteração do valor da causa (fl. 190), devido a possibilidade de venda do imóvel a ser regularizada judicialmente, visto que não havia identificação do menor.

Perícia para avaliação do imóvel (fls. 205/225).

Manifestação do Ministério Público às fls. 233/236, requerendo a inclusão do herdeiro menor no novo plano de partilha. À fl. 271 pede a citação do mesmo, visto que foi descoberta a sua qualificação.

Novo plano de partilha apresentado através de fls 253/269.

Menor citado à fl. 339.

Manifestação do Ministério Público (fl. 348), informando que o menor atingiu a maioridade inexistindo interesses a serem tutelados pelo órgão ministerial.

É o relatório.

Decido.

**HOMOLOGO** por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha de fls. 354/368, referente ao bem deixado pelo falecimento de Sebastião Reynaldo de Lima e Catharina Falabella de Lima, atribuindo a cada um dos herdeiros o seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha desde que providenciados os meios necessários, uma vez que se encontra comprovada a regularidade dos impostos devidos, com a concordância da Fazenda Pública do Estado (fl. 15).

Dê-se ciência à FESP.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA